

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/04/2019 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44170.000007/2016-11, Auto de Infração nº 21/16-48, de 17/06/2016, entidade Serpros Fundo Multipatrocinado, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 433ª Sessão Ordinária, de 21/03/2019, Despacho Decisório 51/2019/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 21/16-48, em relação aos autuados Thadeu Duarte Macedo Neto, Eloir Cogliatti, Sílvio Michelutti de Aguiar e Luiz Roberto Doce Santos, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com os artigos 4º, 9º e 11 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 e com o artigo 12 da Resolução CGPC nº 13, de 1º/10/2004; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 53.249,71 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR ATÉ 180 (cento e oitenta) DIAS para os autuados Thadeu Duarte Macedo Neto e Eloir Cogliatti; e com a pena de SUSPENSÃO POR ATÉ 90 (noventa) DIAS para os autuados Sílvio Michelutti de Aguiar e Luiz Roberto Doce Santos; nos termos do Parecer nº 748/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.